PROJETO DE LEI Nº 040/2024

SÚMULA: FIXA O SUBSIDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A GESTÃO 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais deAssaí, para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2025 e se encerra em 31 de dezembro de 2028, nos termos do artigo 11, XIX da Lei Orgânica Municipal, conjugado com inciso V do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 2º Os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Assaí, para o mandato 2025/2028, ficam fixados, nos seguintes valores:

§ 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal em R$ 23.464,64 (vinte e três mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e sesssenta e quatro centavos), a partir de 01 de janeiro de 2025;

§ 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal em R$ 11.732,28 (onze mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), a partir de 01 de janeiro de 2025;

§ 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais em R$ 8.843,96 (oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), a partir de 01 de janeiro de 2025;

Art. 3º Nos termos do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar 30 (trinta) dias de férias.

§ 1º As férias a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício do cargo.

§ 2º É assegurado aos Secretários Municipais o pagamento de um terço de férias no início do período de gozo, nos termos do art. 58, X da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Fica assegurada aos agentes públicos de que tratam os §§§ 1º, 2º e 3º do art. 2º, a percepção de décimo terceiro subsídio, calculado proporcionalmente ao período de exercício do respectivo cargo no ano.

§ 1º O Décimo Terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira após o dia 30 (trinta) de junho e a segunda após o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no percentual de 50% cada.

§ 2º O pagamento de cada parcela se dará com base subsídio do mês em que ocorrer o pagamento, considerando o efetivo exercício do cargo.

§ 3º Caso o agente público deixe o cargo, o décimo terceiro subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Ficam revogadas a partir de 01 de janeiro de 2025, a Lei Municipal nº 1246/2012 e suas alterações posteriores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, em 18 de Novembro de 2024.

MESA EXECUTIVA

LENI DE OLIVEIRA
Presidente

PAULO CEZAR MIYAZAKI
1º Secretário

NEUZA COSTA SOUZA
2º Secretário

SANDRA MARIA DE SOUZA
Vice-Presidente

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, têm por finalidade o cumprimento das disposições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Assaí, e na Constituição Federal:

Lei Orgânica do Município de Assaí - Seção IV - Das Atribuições da Câmara Municipal:

Inciso XIX do Art. 11 – Compete privativamente a Câmara Municipal, fixar em cada legislatura para ter vigência na subseqüente, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que será fixada observado o disposto na Constituição Federal.

Destarte a Emenda Constitucional Nº 19/1998 de 04 de junho de 1998, que alterou o Inciso V do Art. 29 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Inciso V do Art. 29 – Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os Arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Diante das determinações legais, verificamos que a última vez em que a remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais foi fixada em Lei específica ocorreu em 2012, na lei nº 1246/2012 que fixou a remuneração dos agentes políticos para a gestão 2013/2016. Passada mais de uma década, a remuneração desses agentes políticos somente foi sendo atualizada por índices oficiais, não havendo a edição de nova legislação específica.

Importante esclarecer que a presente Lei não trará impacto orçamentário-financeiro relevante, uma vez que, considerando-se os vencimentos atuais, somente houve reajuste efetivo ao salário do Prefeito Municipal, pois este serve de teto ao funcionalismo municipal.

Já para o Vice-Prefeito e Secretários Municipais somente foi aplicado o índice oficial de correção inflacionária (INPC).

Acompanha a proposta o competente estudo de impacto orçamentário, nos termos do art. 17 da Lei da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de previsão

constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

É a nossa justificativa.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, em 18 de Novembro de 2024.

MESA EXECUTIVA

LENI DE OLIVEIRA
Presidente

PAULO CEZAR MIYAZAKI
1º Secretário

NEUZA COSTA SOUZA
2º Secretário

SANDRA MARIA DE SOUZA
Vice-Presidente